



INDICAÇÃO Nº 116 /2025

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, “PEDIDO DE REPARO LEGAL NO QUANTITATIVO DE AULAS MINISTRADAS EM SALA NA MODALIDADE EJA E NA DISTRIBUIÇÃO DOS PLS EM RELAÇÃO AS AULAS OFERTADAS EM AMBAS AS MODALIDADES (REGULAR E EJA).”

SENHOR PRESIDENTE,

O vereador signatário com assento nessa casa legislativa, nos termos dos artigos 150 a 152, e 199 parágrafos únicos do Regimento interno, apresento a vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Antônio Bitencourt, Excelentíssimo Prefeito, objetivando providências.

JUSTIFICATIVA

Para entendemos a problemática faz-se necessário a observação de alguns pontos:

O concurso público para preenchimento do cargo de professor (magistério), do Município de Marataízes, tem como oferta de carga horária de 25hs (vinte e cinco horas), semanais. Esse é o ponto que será discorrido, apontando que a legislação mostra uma aplicação a ser seguida, e que diverge com a que está sendo aplicada.

Diante do citado faz-se necessário os apontamentos dos dispositivos legais na distribuição laboral da referida carga horária.

A lei municipal número 2385 de 28 de junho 2024, (plano de carreira e remuneração do magistério), quando o relator a seu tempo tratou do referido tema, confirma que com o seu detalhamento em relação a distribuição da carga horária acompanhou fielmente a lei federal 11738/2008, que teve votação expressiva em 2020, a favor do seu texto que foi apreciado no supremo tribunal federal, enfatizando a jornada de trabalho do docente em contato direto com discente (em sala de aula), não deve exceder à 2/3 (dois terços), da carga horária pleiteada, reservando assim 1/3 (um terço), para atividades extra e entende-se como essas atividades os planejamentos das aulas, elaboração e correção de avaliações, bem como tempo de contato com a parte pedagógica e pais; ainda afirma que não se faz necessário o cumprimento da referida carga horária excursivamente na escola.

Usou o termo latin "Erga Omnes" (para todos), determinando que governadores e prefeitos observem a referida lei no que determina.

Diante do fato exposto o relator do plano de carreira e salário do magistério do município de Marataízes, agiu de forma assertiva quando no artigo 52 e no seu paragrafo único traz o seguinte texto: Art. 52 A jornada de trabalho semanal do professor compreende:

I- atividade em sala de aula;

II- horas-atividade - período de tempo reservado aos professores em efetiva regência de classe para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, de acordo com o projeto politico pedagógico da escola.

Paragrafo único. As atividades referidas no inciso II obedecerão ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal.

Em nível de preenchimento é necessário um sbeto da distribuição da carga horária entre as modalidades Regular e EJA e ainda a distribuição dos PLS por regência executada pelo docente.



com o identificador 310035003600310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Na modalidade regular é distribuída da seguinte forma:

I- 20 aulas semanais de 50 minutos cada totalizando 1000 minutos, que quando convertidos em horas trabalhadas correspondem a 16h e 40 minutos em sala com discente, conformando assim com o texto da lei, e perfazendo 2/3 da carga horária preteada que é de 25h semanais.

Os outros 1/3 da carga horária são distribuídas com 5pls de 50 minutos na escola e outros 5pls em casa totalizando 10pls de 50 minutos o correspondente a 500 minutos logo 8h e 20 minutos de horas atividade.

Na modalidade Eja é distribuída da seguinte forma:

II- 20 aulas semanais de 60 minutos cada totalizando 1200 minutos, que quando convertidos em horas trabalhadas correspondem a 20h em sala com discente, sendo assim estando em desconformidade com o texto da lei que prevê em uma carga horária de 25h o total de 16h e 40 minutos com o discente que é o equivalente a 2/3 do total da carga ofertada.

O restante das cinco horas são ofertadas em pls em casa, que também não cumpre com o determinado pela Lei que deve corresponder a 1/3 do total da carga horária ofertada em concurso o que equivale à 8h e 20 minutos.

Notório é que essa carga horária implementada na EJA carece de uma medida saneadora de urgência que seja capaz de resolver o problema.

Para apresentar uma sugestão é necessário mostra qual é a carga horária da EJA sua distribuição por disciplinas e quantitativo de turmas. As escolas que ofertam a modalidade são: José Marcelino e Maria da Glória Nunes Nemer, ambas com mesma carga horária: sendo 5 turmas uma de primeira a quarta, (fundamental um e outras quatro (fundamental dois), sendo uma quinta, uma sexta, uma sétima, e uma oitava etapa, o professor da turma de primeira a quarta está com seu direito de pls garantido, pois nas aulas de artes e educação física que são ofertadas a outros profissionais das referidas áreas, proporciona a ele (o professor titular) o tempo necessário para cumprimento dos pls.

Distribuição vigente: (fundamental dois)

quinta etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de artes, 1 de educação física.

Sexta etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de artes, 1 de educação física.

Sétima etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 3 de ciências, 2 de inglês, 1 de educação física.

Oitava etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 3 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de educação física.

Proposta:

quinta etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de artes, 1 de educação física.

Sexta etapa- 5 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de artes, 1 de educação física.

Sétima etapa- 5 aulas de matemática, 6 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de educação física.

Oitava etapa- 6 aulas de matemática, 5 de português, 2 de geografia, 2 de história, 2 de ciências, 2 de inglês, 1 de educação física.

Sendo assim o professor de português e de matemática com uma cadeira completa de 25 horas, daria aulas para três turmas, e contrataria dois profissionais, um de português e outro de matemática para atuarem com quatro aulas e dois pls cada um, em uma turma.

Assim sendo o profissional de cadeira fechada estaria 16 horas com os discentes e completaria a carga horaria restantes em pls, ou seja, em um dia da semana esse profissional chegará no educandário as 17 horas e 30 minutos ficará a disposição dos seus alunos para esclarecer dúvidas dos discentes até as 18 horas e 15 minutos e cumpriria o restante do horário nesse dia fazendo seu planejamento; e o restante da carga, cumprirá em casa como os demais.

No caso dos pls ofertados em proporção ao número de aulas ministra com os discentes devem ser legalmente ofertadas na proporcionalidade estabelecida em lei, ou seja, 2/3 para 1/3, logo para cada duas aulas ofertadas em sala, um pl disponível, perfazendo um total de três aulas ofertadas para fim proventos.



Sendo essas reivindicações atendidas não só reparam as incongruências legais existentes, como será feito justiça aos profissionais que tanto se dedicam.


Leonildo Gomes Ribeiro
Vereador CMM

Marataízes-ES, 24 de março de 2025.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003600910034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

